



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador PASTOR JÚNIOR TERCIO

Rua da União, nº 273, Anexo 1, Boa Vista, Recife/PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021

Estabelece regras para o acesso aos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife) durante pandemias de síndromes virais.

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para acesso aos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife) durante pandemias de síndromes virais.

Art. 2º Em períodos de pandemias de síndromes virais, o acesso de passageiros aos veículos do STPP/Recife torna-se restrito à quantidade de assentos disponíveis, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

Art. 3º Os condutores dos ônibus deverão realizar a verificação do quantitativo dos assentos disponíveis para permissão do acesso do passageiro ao veículo, em observância ao estipulado no art.2º.

Art.4º Torna-se obrigatório o uso de máscara por parte dos condutores, cobradores e passageiros para acesso aos veículos do STPP/Recife.

Art.5º As empresas permissionárias e concessionárias do STPP/Recife que descumprirem o estabelecido no art. 2º terão sua concessão ou permissão cassadas, ficando impossibilitadas de participar de processo licitatório de serviços do transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. No caso da cassação referida no *caput*, fica o Município autorizado a conceder permissão de circulação, em caráter emergencial não superior a 30 (trinta) dias, até o estabelecimento de nova concessão ou permissão.

Art. 6º As empresas permissionárias ou concessionárias do STT/Recife que descumprirem o estabelecido no art. 4º estarão sujeitas à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem exclusão do encaminhamento às autoridades competentes para análise e julgamento das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

Rua da União, nº 273, Anexo 1, Boa Vista, Recife/PE

Art.8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei proíbe o acesso de passageiros além da capacidade de assentos aos ônibus de transporte público coletivo que circula na Cidade do Recife.

Considerando o momento em que vivemos de altos índices de contágio do Covid-19, que vem se alastrando pelo mundo, ocasionando a cada dia que passa, como noticiado pela imprensa, a incidência de mortes cada vez maior e em grande número, gera por parte do Poder Público a obrigação em reduzir a proliferação desse vírus mortal.

Assim, a medida visa garantir uma maior segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo já que, uma vez cumprindo o distanciamento, com as higienizações necessárias, uso de mascaras, em quantitativo compatível com número de assentos, propiciará um risco menor a propagação do vírus da Covid-19.

Nesse sentir, não posso deixar de constar meus elogios a atuação da Prefeitura de Ipojuca pela condução da Pandemia do covid-19, neste caso específico, que baixou decreto restringindo o acesso de passageiros para o quantitativo de assentos do ônibus de Transporte Coletivo que circulam no município.

No mais, o projeto prevê a obrigatoriedade do uso de máscaras nos ônibus, não apenas dos passageiros como também do condutor e motoristas do coletivo de transporte público, que circula no Recife.

Assim, peço o apoio dos demais colegas Parlamentares na aprovação do presente projeto de Lei.

Saladas de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2021.

Pastor Junior Tércio
Vereador